



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 13/12/2022.


NATACHA BRITO DE ASSIS
Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Ofício nº 740/2022/DEXP/PRES

Indaiatuba, 13 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Nilson Alcides Gaspar
Prefeito de Indaiatuba
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

Assunto: Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 203/2022, do Projeto de Lei Complementar nº 13/2022, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 38, de 31/08/2017, dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Indaiatuba e dá outras providências.", aprovado em sessão ordinária realizada aos 12 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,

JORGE LUÍS LEPINSK
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

AUTÓGRAFO Nº 203/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2022

(PL de autoria da Mesa da Câmara)

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 38, de 31/08/2017, dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Indaiatuba e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 12 de dezembro do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAS, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 29 da Lei Complementar nº 38, de 31 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. Fica a Câmara Municipal de Indaiatuba autorizada a conceder vale-alimentação mensal aos seus servidores ativos, na forma de cartão magnético. **(NR)**

§ 1º O valor do benefício referente ao vale-alimentação corresponderá a 48% (quarenta e oito por cento) do menor valor da tabela de vencimentos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Indaiatuba. **(AC)**

§ 2º Fará jus ao vale-alimentação ora instituído o servidor que: **(AC)**

I - não faltar ao serviço nenhuma vez no mês de referência, exceto faltas abonadas ou justificadas e em compensação de horas; **(AC)**

II - não registrar, injustificadamente, atraso ou saída antecipada do serviço superior a 2 horas no mês de referência; **(AC)**

III – não estiver em gozo de licença não remunerada superior a 3 meses. **(AC)**



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

§ 3º Somente fará jus ao valor mensal do vale-alimentação o beneficiário que contar com 15 (quinze) dias ou mais de exercício no mês correspondente ao pagamento, inclusive na hipótese de início de exercício e término do vínculo. **(AC)**

§ 4º O benefício de vale-alimentação, que não configura rendimento tributável e sobre o qual não incide contribuição previdenciária, terá caráter indenizatório e não será incorporado aos vencimentos.” **(AC)**

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 38, de 28 de março de 2007.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2023.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 13 de dezembro de 2022,
193º de elevação à categoria de freguesia.


JORGE LUIS LEPINSK
Presidente


SILENE SILVANA CARVALINI
1ª Secretária